



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 35/2021

Governador Valadares, 11 de março de 2021.

### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 35/2021

#### Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 26645467

<b>PA SLA</b> <b>COPAM Nº:</b> 335/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <u>Indeferimento</u>		
<b>EMPREENDEDOR:</b> CAÇAMBAS JACARE LTDA		<b>CNPJ:</b> 09.598.964/0001-58	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Bota Fora Jacaré		<b>CNPJ:</b> 09.598.964/0001-58	
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Gonçalo do Rio Abaixo	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO:</b> Não informado			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <u>Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</u>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	3	Capacidade de recebimento = 400 m <sup>3</sup> /dia
F-05-18-1	Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	3	Capacidade de recebimento = 200 m <sup>3</sup> /dia
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		

NEOCIVITAS CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA / LISMARA APARECIDA DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	CREA: 6021217608 ART/TRT: BR20190307662
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 11/03/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26645009** e o código CRC **6A0DCDD0**.



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 35/2021

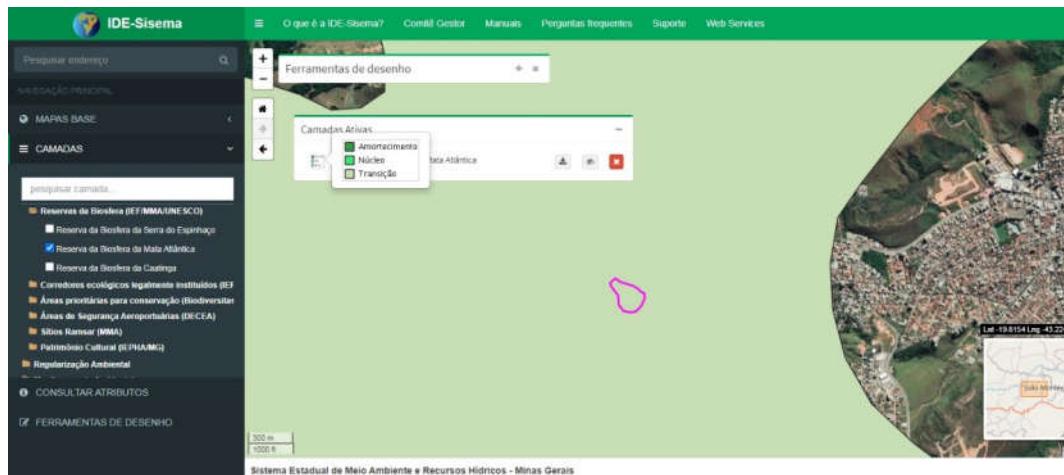
O empreendimento **Bota Fora Jacaré**, pretende atuar no recebimento, triagem, e aterramento de Resíduos de Construção Civil – RCC, com o exercício das atividades na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

Em 20/01/2021, foi formalizado, na SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 335/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades propostas para o empreendimento objeto deste licenciamento são, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e, “Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Código F-05-18-0 e F-05-18-1 respectivamente, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217 de 2017, cuja capacidade de recebimento dos RCC no aterro será de 400 m<sup>3</sup>/dia (Classe 3), e para o processo triagem e armazenamento transitório será de 200 m<sup>3</sup>/dia.

Foram verificadas para a área do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locacionais enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento. Aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde constatou-se a localização da área proposta em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidindo assim, por ser área rural, o Critério Locacional de Enquadramento, que deveria conferir peso 1 no fator locacional resultante, para conjugação da matriz de fixação da modalidade de licenciamento conforme DN nº 217 de 2017.

Sendo assim, a não sinalização pelo empreendedor da incidência de Critério Locacional de Enquadramento, não conferiu o peso 1 do fator locacional resultante para a correta conjugação da modalidade de licenciamento, que no caso deveria ser LAC1, estando, portanto, o PA nº 335/2021 em desacordo com os procedimentos de enquadramento do licenciamento.



**Figura 01:** Poligonal da área do empreendimento inserida na Reserva da biosfera da Mata Atlântica. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/03/2021).



Na análise do PA, também foram constatadas as seguintes informações:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR n° MG-3161908-0B7ED5B3B739464185EBEABABAFC7CA7. A área está localizada no Bioma Mata Atlântica, e não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa.

Não foi identificado o Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento, apenas da consultora ambiental.

É informado no RAS que o empreendimento fará uso de recurso hídrico para fins de aspersão de vias e consumo humano, sendo informada a existência da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 139228/2019, porém a mesma não foi apresentada, impossibilitando a aferição da finalidade e volume regularizados, com o uso pretendido.

A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas geográficas: latitude 19°48'52" e longitude 43°12'27", conforme o sistema de referência geográfica SIRGAS 2000.

O imóvel se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade, em nome de terceiros, matrícula nº 4452. A área total do imóvel é de 14,6840ha, e o empreendimento irá ocupar uma área útil de 2,7021ha com uso antrópico consolidado por atividade agrossilvipastoril, conforme verificado em imagem de satélite do *Google Earth*. Foi apresentado contrato de arrendamento para o fim.

A operação contará com a colaboração de 04 funcionário. O aterro pretende receber resíduos inertes da construção civil (restos de tijolos, concretos, blocos, telhas, e placas de revestimento). O material será transportado até o aterro por meio de caminhões caçamba (Brook).

A área do aterro terá uma capacidade total de recebimento aproximado de 720.000 m<sup>3</sup> de RCC, a serem dispostos ao longo de sua vida útil estimada em 8 anos.

Para realizar a atividade do empreendimento, serão utilizados dois caminhões e uma pá carregadeira. Não foi informado se o empreendimento possuirá posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica.

Não foi apresentado Cronograma de implantação do empreendimento, conforme rege o Anexo VII do RAS. Também não foi identificado no PA, projeto técnico com ART referente a estruturação técnica do aterro.

É proposto para o empreendimento área de triagem do material. Na fase de triagem, os resíduos serão caracterizados e classificados. A segregação ocorrerá com máquinas que espalharão os resíduos no pátio, onde posteriormente serão manualmente separados por classe em caçambas, visando posteriormente, a reutilização e reciclagem, resultando em menor quantidade de RCC disposto no aterro.

Não foi informado nos autos sobre edificações/construções e/ou estruturas físicas (item 4.2 do RAS), porém, é informado que haverá funcionários, geração de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitário. O que traz conflito de informações sobre como e onde serão gerados os resíduos e efluentes.

Importante frisar que resíduos da construção civil também são compostos por sólidos finos (areia, terra, pó de pedra...), o que pode ser carreado pelas precipitações nos períodos chuvosos. Também foi informado nos autos, a existência de uma nascente a jusante do vale onde está proposto o empreendimento, devido a isso, faz necessário um robusto e eficiente sistema drenagem, para a matéria, não foi apresentado nenhum projeto técnico com ART.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p><b>PT 35/2021 - LAS RAS</b>  <b>PA SLA Nº 335/2021</b>          11/03/2021</p>
--	--	---

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo nº 335/2021, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Bota Fora Jacaré**”, para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e, “Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Código F-05-18-0 e F-05-18-1 respectivamente, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo fato da incorreta conjugação da modalidade de licenciamento, devido a não sinalização pelo empreendedor da incidência de Critério Locacional de Enquadramento, assim como, pelas inconsistências das informações apresentadas e falta de estudos.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*